


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL IV - LAPA
2ª VARA CÍVEL

Rua Clemente Alvares nº 120, Lapa, São Paulo - SP - CEP 05074-050

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: **1003649-56.2014.8.26.0004**
 Classe - Assunto: **Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial**
 Requerente: **Custódio Guimarães Filho, CPF 003.094.438-49 - presente**
 Requerente: **José de Azevedo Salgado Guimarães – RG. 32.223.425 - presente**
 Advogado: **Luiz Carlos de Arruda Camargo – OAB/SP 65724 - presente**
 Requerido: **Maria Emiliana de Azevedo Salgado Guimarães, CPF 476.022.018-68 - presente**
 Advogado: **Marcello Ramalho Filgueiras – OAB/SP 137477 - presente**

Aos 28 de abril de 2015, às 14h00, nesta cidade e Comarca de São Paulo, na sala de audiência do Setor de Conciliação do Foro Regional IV - Lapa, sob a presença do(a) Conciliador(a) STEFAN VEGEL FILHO, comigo abaixo assinado, foi aberta a audiência de Conciliação, nos autos da ação e entre as partes supra referidas. Abertos os trabalhos restou **FRUTÍFERA** a tentativa de conciliação nos seguintes termos: 1) Para por fim ao litígio as partes fixam em comum acordo o valor base para venda do imóvel objeto da presente ação em R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais). 2) As partes concordam que a venda seja feita mediante leiloeiro oficial credenciado perante o Tribunal de Justiça nos moldes da previsão legal para esse tipo de alienação, a critério do MM. Juiz do presente feito. 3) Nesta mesma oportunidade as partes poderão vender o imóvel no mercado imobiliário regular, sempre tendo em vista o valor básico, podendo fixar de comum acordo o valor possível para tal venda. 4) Os valores do IPTU doravante serão suportados pelas partes a medida de sua participação percentual, à partir do mês de maio de 2015. 5) O requerente Custódio permitirá o acesso ao imóvel por qualquer das partes, ficando franqueadas as chaves do mesmo àquele que tiver que mostrar o imóvel ao possível comprador. 6) Os honorários advocatícios serão suportados nos termos da sentença de fls. 64/66. 6) As partes desde já renunciam o direito de interposição de qualquer recurso da decisão que homologar o acordo. 7) Cumprido o acordo supra, as partes darão quitação mútua e recíproca para nada mais reclamar dos termos do presente feito. 8) Desta forma as partes requerem a homologação do presente acordo pelo MM. Juiz. Pelo(a) Conciliador (a) foi consignada a remessa dos autos à Vara de origem. Nada mais. Eu, Stefan, (João Carlos Dias de Matos), digitei.

Conciliador (a):

Requerente Custódio:

Requerente José:

Adv. Requerentes:

Requerida:

Adv.Requerida: